



Exmo Senhor
Presidente do Conselho de
Administração da ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa
regportabilidade@anacom.pt

Data : 2 de Junho de 2009

N. Ref^a : PARC-000134-2009

Assunto: PROJECTO DE REGULAMENTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO
N.º 58/2005, DE 18 DE AGOSTO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO
REGULAMENTO N.º 87/2009, DE 18 DE FEVEREIRO

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos contributos relativo ao assunto
supra referido, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

O Secretário-geral

(Jorge Morgado)

Anexo : comentários

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: www.deco.proteste.pt



Consideração geral:

1. Destina-se a presente proposta unicamente a proceder a três alterações pontuais ao texto do artigo 12.º do Regulamento de Portabilidade (Regulamento n.º 58/2005, de 18/08, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 87/2009, de 18/02).

Visam as mesmas clarificar e compatibilizar os prazos estabelecidos nos n.ºs 5 e 7 do referido artigo 12.º com os prazos que constam dos Anexos I e II da Especificação de Portabilidade pelas empresas com responsabilidades de portabilidade e pela Entidade de Referência, uma vez que surgiram dúvidas sobre o modo de sua contagem.

2. Não estando em causa os prazos previstos no artigo 12.º mas somente o seu modo de contagem, nada temos a opor contra as alterações propostos, até por se destinarem as mesmas a compatibilizar o Regulamento de Portabilidade com a Especificação de Portabilidade e a permitirem a agilização dos procedimentos.

No entanto e reiterando, uma vez mais, o que então referimos em sede de processo de consulta pública a propósito da primeira alteração ao Regulamento de Portabilidade (Proposta de Regulamento n.º 87/2009), não podemos deixar de considerar os prazos demasiado longos para a simplicidade da operação a executar.

Com efeito, é por todos conhecida a posição da Comissão Europeia relativamente a este ponto, constante da proposta de revisão do actual pacote regulatório das telecomunicações, que considera como suficiente e adequado um prazo máximo de 1 dia para a execução de todo o processo de portabilidade.

Faria por isso todo o sentido que a revisão destes prazos acautelasse já o respeito pelo prazo máximo de 1 dia para início e conclusão do processo de portabilidade, à semelhança do que está a fazer a OFCOM (Office of Communications) no Reino Unido, ou a sua redução gradual até 2010, momento em que se deverá verificar a uniformidade do prazo de 1 dia para o processo de portabilidade em todos os Estados-Membros.